



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Regulação prudencial

A regulação prudencial é um tipo de regulação financeira que estabelece requisitos para as instituições financeiras com foco no gerenciamento de riscos e nos requerimentos mínimos de capital para fazer face aos riscos decorrentes de suas atividades e nos limites operacionais. O gerenciamento de riscos e os requerimentos mínimos de capital contribuem para que eventual quebra de uma instituição financeira não gere um efeito dominó no sistema financeiro e, em última instância, perdas para a sociedade como um todo. Esse efeito dominó é conhecido como risco sistêmico.

Os requisitos prudenciais não impedem necessariamente que uma instituição financeira enfrente dificuldades ou vá à falência, mas minimizam efeitos negativos de eventual encerramento das atividades de uma instituição financeira.

Para fins de cumprimento dos requerimentos prudenciais, as instituições podem ser consideradas de forma individual ou consolidada por meio de um conglomerado prudencial. A composição do conglomerado prudencial caracteriza-se por uma instituição líder que detém o controle de outras instituições financeiras, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições de pagamento, fundos de investimentos, além de outras entidades que realizem a aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário, ou de direitos creditórios.

Classificação dos conglomerados por tipo

A classificação dos conglomerados prudenciais foi baseada na competência legal para o estabelecimento das regras prudenciais, que pode ser do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou do Banco Central do Brasil

Com o objetivo de facilitar o entendimento das instituições acerca da regulação a que estão sujeitas, tais instituições são classificadas por tipo.

Classificação		
<u>Tipo 1</u>	<u>Tipo 2</u>	<u>Tipo 3</u>
Regulação emanada do CMN	Regulação emanada do BCB	
Instituições financeiras individuais ou conglomerados liderados por instituição financeira, não classificados nos conglomerados tipos 2 e 3.	Instituições de pagamentos ou conglomerados prudenciais constituídos exclusivamente por instituições de pagamentos e fundos de investimento.	Conglomerados prudenciais liderados por instituição de pagamento e integrados por ao menos uma instituição financeira.

Segmentação

As instituições autorizadas pelo BCB e os conglomerados prudenciais integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) são classificados em cinco segmentos, de acordo com seu porte, relevância da atividade internacional e perfil de risco. A segmentação propicia ambiente regulatório mais adequado para aplicação proporcional das normas prudenciais, especialmente para instituições de pequeno porte, que tendem a ser mais dinâmicas e inovadoras. As regras da segmentação são aplicáveis aos conglomerados Tipo 1 e Tipo 3. As regras prudenciais para os conglomerados Tipo 2 e as instituições de pagamento não prescindem de segmentação, por ser exclusivas para atividades de pagamento.

Com a segmentação, instituições menores devem seguir regras mais simples do que aquelas aplicadas aos bancos de grande porte. Regras prudenciais de complexidade adequada às atividades e ao perfil de risco da instituição contribuem para maior eficiência da intermediação financeira, reduzindo custos e fomentando a competição no mercado financeiro.

Panorama da segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial:

SEGMENTOS	COMPOSIÇÃO	PORTE* E ATIVIDADE INTERNACIONAL	APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE NA REGULAÇÃO PRUDENCIAL**
S1	Bancos***	Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante)	Alinhamento total com as recomendações de Basileia
S2	Instituições e conglomerados	De 1% a 10% do PIB	Alinhamento com as recomendações de Basileia, com exceções pontuais (sem a exigência dos requerimentos de liquidez - LCR e NSFR e da publicação de todas as informações do relatório de Pilar 3) Adoção de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital simplificado (Icaap _{simp})
S3	Instituições e conglomerados	De 0,1% a 1% do PIB	Regras simplificadas para risco de mercado e cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para a estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3
S4	Instituições e conglomerados	inferior a 0,1%	Maior simplificação nos requisitos prudenciais, na estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3
S5	Instituições e conglomerados não bancários com perfil de risco simplificado	inferior a 0,1%	Metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos prudenciais. Estrutura simplificada de gerenciamento de riscos

Clicando-se nos botões (S1, S2, S3, S4 ou S5) é possível visualizar a lista de instituições pertencentes a cada segmento.

A alocação das instituições em cada segmento refere-se à data-base de **junho de 2024**.

* O porte das instituições é medido pela razão da exposição total ou do ativo total em relação ao PIB.

** A lista da aplicação proporcional da regulação prudencial é apenas exemplificativa para os segmentos S2, S3 e S4.

*** Para fins didáticos, o termo bancos compreende: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e Caixa Econômica Federal (CEF).

Relatório completo sobre o enquadramento das instituições financeiras nos segmentos S1, S2, S3, S4 e S5 pode ser encontrado no IF.data <<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>> (Selecionar: Última Data-base disponível, Tipo de instituição: Conglomerados Prudenciais e Instituições independentes e Relatório: Segmentação).

Instituições menores não precisam cumprir as mesmas regras que as instituições maiores, embora continuem resguardando requisitos de prudência.

Classificação e normas específicas

- [Normas para Tipo 1](#)
Instituições financeiras individuais ou conglomerados liderados por instituição financeira, não classificados nos conglomerados tipos 2 e 3.
- [Normas para Tipo 2](#)

Instituições de pagamentos ou conglomerados prudenciais constituídos exclusivamente por instituições de pagamentos e fundos de investimento.

- Normas para Tipo 3

Conglomerados prudenciais liderados por instituição de pagamento e integrados por ao menos uma instituição financeira.